INFORMAÇÃO

Nº 5909 /2020
Data: 27-07-2020
Processo N.º 7/2020
De: Pedro Ângelo

Assunto : INformação Previa- Construção de central Fotovoltaica nos predios rústicos nºs 20,22 seção G em Amareleja

1 – PRETENSÃO

Pretende o requerente, instalar um Centro Electro Produtor de Energias renováveis e infraestruturas de ligação às RESP (Rede Elétrica de Serviço Público), para um zonamento que abrange 26 prédios rústicos (prédios I1-38, I1-39, I1-40, I1-37, I1-36, I1-40, L-3, G-3, G-4, G-7, G-9, G-11, G-5, G-6, J-2, G-17, L-4, G-12, G-10, G-8, K-2, G-19, G-18, G-16, (G-20+G-22)), denominado "Herdade dos Arrochais", em Amareleja.

Este processo está balizado por um Estudo de Impacto Ambiental (em curso), que deu entrada nos serviços da Agência Portuguesa do Ambiente em 28/01/2020, sendo atribuído o nº de processo PL20200128000171.

APOIO JURÍDICO

No âmbito deste processo foi solicitado apoio jurídico à Dr.ª Dulce lopes, no sentido de enquadrar esta pretensão um pouco atípica (envolve 26 prédios).
Como resultado dessa consulta verifica-se a possibilidade de poder ser apresentado um único processo sem terem de se unificar prédios.
Contudo, o único edifício proposto, deve ser avaliado, contabilizado e parametrizado considerando apenas a área do prédio em que se encontra localizado e não a área *"…"da exploração", uma vez que é um ato real cujos efeitos se prolongarão indefinidamente naquela área territorial."*

2 – CARACTERIZAÇÃO GENÉRICA DA PRETENSÃO (efetuada pelo requerente)

O projeto da Sun Arrochais cumpre o estipulado no Artigo 16.º do Plano Diretor Municipal de Moura, no que respeita à proteção da biodiversidade e do equilíbrio ecológico e implementadas ações de revalorização e reequilibro do coberto vegetal.

A seleção das áreas para a implantação de painéis da Central Fotovoltaica foi antecedida pela prévia identificação das áreas de menor sensibilidade para a vegetação existentes na propriedade, incluindo para esse fim áreas artificializadas com olival intensivo e regadio por pivot, áreas de pastagem ou povoamentos de pinheiro manso.

O projeto preliminar da Central Fotovoltaica aqui em apreciação excluiu da área de intervenção todas as áreas identificadas com habitats classificados, mesmo que não prioritários. Não surpreende por isso que os impactes diretos na flora e nos habitats classificados sejam quase nulos.

Por forma a respeitar a legislação em vigor, o projeto foi sujeito a Estudo de Impacte Ambiental - EIA, já formalizado e entregue na Agência Portuguesa do Ambiente. Este EIA assegura que são tomadas as medidas necessárias a evitar, mitigar e compensar os efeitos sobre o ambiente.

Através deste estudo validou-se a inexistência de efeitos nocivos para a saúde das populações humanas locais.

O EIA foi elaborado em fase de estudo prévio e será sujeito a um procedimento de verificação de conformidade ambiental do projeto de execução, que se inicia com a submissão do RECAPE (Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução). Nessa fase, para além da verificação da conformidade das condicionantes e medidas de mitigação que venham a ser fixadas na Decisão de Impacte Ambiental DIA, serão desenvolvidas e pormenorizadas as medidas de mitigação, incluindo um Plano de Gestão Ambiental da Obra, e os programas de monitorização propostos.

O terreno da Central Fotovoltaica tem uma área bruta de 460,25 ha, apresentando uma configuração regular.

A Central Fotovoltaica é constituída por 553 332 módulos fotovoltaicos, com a potência unitária de 435 Wp, montados em estruturas fixas de aço galvanizado.

Os painéis são agrupados em strings (grupo de módulos ligados eletricamente em série). Neste projeto, prevê-se que sejam feitos agrupamentos de 26 painéis ligados em série, ou seja, prevê-se a instalação de um total de 21 282 strings.

A potência de ligação da Central Fotovoltaica à rede elétrica de serviço público é de 206 MVA. Tecnicamente, a Central deve ficar equipada com um sobredimensionamento da potência total instalada de cerca de 23%, pelo que se adotou uma potência total instalada de 240,7 MWp.
Os painéis estão associados a 13 inversores de 3437kW cada, equipados com a mais avançada técnica modular de sistemas fotovoltaicos para ligação à rede destes sistemas.

A ligação é efetuada através de uma linha aérea simples, a 400 kV entre a Subestação dos Arrochais e a Subestação de Alqueva da REN (Rede Elétrica Nacional). Numa primeira parte, com cerca de 5 km, a linha segue um traçado aproximadamente linear até à interseção com o canal da linha existente, que liga a subestação de Alqueva à subestação de Balboa. A partir deste ponto e até à Subestação de Alqueva, a linha segue paralelamente a esta, distanciado cerca de 45 m para sul, durante cerca 21,5 km.

O acesso à central é feito a partir da EN 385 que divide a Herdade dos Arrochais em duas partes. A partir desse acesso externo, os acessos ao lado Este e Oeste da EN são assegurados por caminhos internos. Tendo em consideração o tipo de projeto em avaliação, a fase de construção corresponde, no essencial, à beneficiação dos caminhos, à fixação das estruturas ao solo, à abertura de valas para cabos, à colocação dos equipamentos em cabinas pré-fabricadas e à execução das ligações elétricas necessárias

Edifício de Controlo

O edifício de controlo da central encontra-se implantado a uma distância superior a 50 m do limite da propriedade. Este edifício apresenta as dimensões aproximadas de 24mx16, totalizando uma área total de 384.00m².

Caminhos de acesso

De acordo com informação prestada pelo requerente, *" A área de implantação da central Fotovoltaica Sun Arrochais dispõe já de uma vasta rede de caminhos. Na sequência da instalação da Subestação, do Edifício*

de Controlo e do Parque Fotovoltaico (área de painéis), esta rede de caminhos será ajustada e melhorada às necessidades de circulação, garantindo o trânsito de quaisquer meios de socorro ou intervenção.
Na secção relativa ao Parque fotovoltaico esta rede de acessos é representada no contexto global da central fotovoltaica.
As características geométricas do traçado dos caminhos variam fundamentalmente em função do tipo de utilização e orografia do terreno em que irá ser efetuada a respetiva implantação. O traçado em planta será estudado sobre o levantamento topográfico do terreno. Como tal, está previsto a construção de caminhos para o acesso aos Postos de Transformação (PT), Postos de Seccionamento (PS) e Subestação de Elevação. Tendo em conta a localização dos edifícios e implantação dos módulos fotovoltaicos, os caminhos foram desenhados com o melhor traçado, distâncias mais pequenas e simples possíveis. Assim sendo, os valores de raio de curvatura, serão os satisfatórios para permitir a passagem, mudança de direção e livre circulação de veículos.
(...)
O perfil transversal tipo do restabelecimento do parque fotovoltaico terá uma faixa de rodagem de 3m de largura, onde se exclui qualquer valeta. (...), em gravilha calibrada.

Vedação Periférica

A vedação periférica de (com 2.00m de altura) será constituída em rede de malha quadrada com fixação sobre postes metálicos galvanizados.
"A instalação de vedações está prevista em toda a extensão do parque fotovoltaico em causa.A sua implantação será na generalidade, coincidente com o limite perimetral do parque. A instalação das vedações será precedida do desimpedimento do terreno de todas as arvores e arbustos que estejam no seu alinhamento e estorvem a sua implantação.
A vedação colocar-se-á no limite da área ocupada pelos módulos fotovoltaicos, que corresponde a uma área de 443,1ha, um perímetro de 44,467km, e que corresponde ao total de área arrendada.

Portões tipo

Os portões tipo serão constituídos por 2 folhas (com 2.00m de altura e 6.00m de largura).

Movimentação de terras

O traçado em planta será estudado sobre o levantamento topográfico do terreno. Como tal, está previsto a construção de caminhos para o acesso aos Postos de Transformação (PT), Postos de

Seccionamento (PS) e Subestação de Elevação. Tendo em conta a localização dos edifícios e implantação dos módulos fotovoltaicos, os caminhos foram desenhados com o melhor traçado, distâncias mais pequenas e simples possíveis. Assim sendo, os valores de raio de curvatura, serão os satisfatórios para permitir a passagem, mudança de direção e livre circulação de veículos.

3 - ENQUADRAMENTO NO PDMMA

3.1 CENTRO ELETROPRODUTOR

- **ORDENAMENTO:**

Espaços agro-silvo-pastoris;

- Parcialmente em Espaços agro-silvo-pastoris;

Estes espaços encontram-se regulamentados pelos artigos 18. ° a 21.° do regulamento do PDMMA

A presente operação urbanística encontra-se prevista no artigo 18º do Plano Diretor Municipal de Moura (PDMMA):

Artigo 18.º

Edificabilidade

1 — Nos espaços agrícolas, agro-silvo-pastoris, naturais e culturais é licenciável a realização de obras de construção destinadas a instalações de apoio às atividades agrícolas, florestais e pecuárias e diretamente adstritas à respetiva classe de espaço.

4 — A necessidade e a localização das construções de apoio às atividades agrícolas, florestais e pecuárias devem ser comprovadas pelos serviços setoriais competentes.

5 — Nos espaços agro -silvo -pastoris, não sujeitos a condicionantes legais em vigor que o impeçam, pode ser autorizada a transformação do uso do solo para fins não agro -florestais relativos a estabelecimentos industriais, indústrias extrativas ou instalação de centros electroprodutores de energias renováveis que comprovadamente concorram para a melhoria das condições sócio -económicas do Concelho e sejam complementares ou compatíveis com as atividades próprias desta classe de espaço, ou a ampliação de unidades pré existentes. Aplicam -se os parâmetros regulamentados na Secção VIII — Espaços Industriais e na Secção IX — Indústrias Extrativas às respetivas atividades.";

No que se reporta ao n.º 4 do artigo 18º do PDM Moura, verifica-se que esta pretensão não apresenta contexto agrícola, e por tal facto, não necessita que a sua localização seja comprovada pelos serviços

setoriais competentes. Sobre este assunto, e por segurança no entendimento do exposto no n.º4 do artigo 18º do PDM Moura, foi solicitado esclarecimento jurídico à Dr.ª Dulce Lopes no dia 27/03/2019, que confirmou, neste caso, não ser necessário consultar os serviços sectoriais competentes.

RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL

No que se reporta ao n.º 5 do artigo 18º do PDM Moura (acima considerado), em 26/05/2020 o requerente solicitou Pedido de Reconhecimento de Interesse Publico Municipal. Para o efeito, foi elaborada a informação n.º 4608/2020, que em sequência resultou na proposta n.º 4773 (datada de 19/06/2020), a qual foi aprovada por unanimidade na reunião de câmara de 29/06/2020, e remetida para decisão da assembleia municipal a realizar no dia 29/07/2020, conforme consta no documento anexo.

- Estrutura Biofísica Principal

- Parcialmente em Estrutura Biofísica Principal, regulamentada pelo artigo 16º do PDM;

- **CONDICIONANTES:**

REN

Parcialmente em Reserva Ecológica Nacional (REN)

- Reserva Ecológica Nacional, encontra-se regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação (decreto lei 124/2019 de 28 de agosto).**Para que seja permitido o licenciamento desta pretensão em áreas da REN, deverá ser efetuada a instrução de uma comunicação prévia no âmbito do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.**

Área de Montado de Azinho e Sobro.

Parcialmente em Área de Montado de Azinho e Sobro.

Esta área encontra –se regulamentada pelo artigo 54º do PDM.
Perante o exposto deverá ser solicitado parecer ao ICNF, quanto à viabilidade de afetar essa área com a presente utilização.

- **Rede Natura 2000**

Parcialmente em Rede Natura 2000, em Zona de Proteção Especial Mourão/Moura/Barrancos.

Para que seja permitido o licenciamento da pretensão em zona de Proteção Especial Mourão/Moura/Barrancos, deve ser previamente solicitado parecer ao ICNF quanto à viabilidade de afetar essa área com a presente utilização.

SERVIDÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

- Linhas de água

No âmbito do domínio público hídrico, verifica-se que o prédio é atravessado por algumas linhas de água.
De acordo com o conceito exposto no decreto-lei 58/2005 de 29 de dezembro, estamos perante *"...correntes de água naturais "**barrancos**" (correntes caudalosas resultantes de chuvas abundantes e cujo leito, acentuadamente declivoso por vezes, que não permite uma utilização da água para fins de navegação ou flutuação) e os córregos de caudal descontínuo (sulcos relativamente estreitos e profundos onde as águas correm por forma intermitente conforme as condições de pluviosidade).*
O leito destas águas é limitado pela linha que corresponde à estrema dos terrenos que as águas cobrem em condições de cheias médias, sem transbordar para o solo natural, habitualmente enxuto. Esta linha é definida, conforme os casos, pela aresta ou crista superior do talude marginal ou pelo alinhamento da aresta ou crista do talude molhado das motas, cômoros, valados, tapadas ou muros marginais.
*A margem das águas não navegáveis nem flutuáveis, nomeadamente torrentes, **barrancos** e córregos de caudal descontinuo, tem a largura de 10 metros para cada lado da margem (para fora da aresta dos mesmos).*
Entende-se por margem uma faixa de terreno, contígua ao leito ou sobranceira à linha que limita o leito das águas.
A largura da margem conta-se a partir da linha limite do leito."

Os painéis ou qualquer edificação devem garantir a respetiva servidão.

Em caso de dúvida deverá ser solicitado parecer à APA/ARH, de forma a esclarecer quais as distâncias, e onde se inicia o afastamento a considerar, para as linhas de água existentes.

PMDFCI

De acordo com a Carta de Perigosidade de incêndio os prédios encontram-se abrangidos por a classificação de: Baixa, Muito Baixa, Média, Alta e Muito Alta perigosidade.
No que se reporta especificamente à localização do único edifício construído (edifício de controlo), salienta-se que o mesmo se encontra em Muito baixa perigosidade.

Foi solicitado parecer à Dr.ª Dulce Lopes (19 de abril de 2011), no âmbito da aplicação do decreto-lei n.º 124/2006, culminando o respetivo parecer, após justificação, no seguinte e passo a citar *"...que são consideradas, apenas e só, edificações, aquelas construções que se encontram no interior da central fotovoltaica e não esta como um todo, isto é, com os seus elementos componentes essenciais: os painéis fotovoltaicos."*

Perante o exposto, verifica-se a não aplicabilidade de qualquer afastamento físico em relação à localização dos painéis solares (de acordo com o parecer jurídico acima descrito), garantindo apenas a faixa de gestão de combustível com largura mínima de 50m.

Na proposta apresentada, verifica-se que o único edifício construído (Edifício de controlo) encontra-se implantado a uma distância superior a 50 m do limite da propriedade do prédio que foi agora emparcelado (artigo matricial 20 da secção G com artigo matricial 22 da secção da freguesia da Amareleja), apresentando agora uma área total de 298,705ha.

De acordo com o exposto, e perante a alínea c) do n.º 4 do artigo 16º do decreto-lei n.º 124/2006, na sua redação atual, foi solicitado parecer à CMDF (Comissão Municipal da Defesa da Floresta de Moura) para avaliação do cumprimento desta proposta, perante o conteúdo do respetivo artigo 16º.

3.2 INFRAESTRUTURAS DE LIGAÇÃO À RESP

A linha aérea simples proposta, de 400 kV de ligação entre a Subestação dos Arrochais e a Subestação de Alqueva da REN (Rede Elétrica Nacional), com uma extensão de 21,5 km, atravessa o concelho por propriedades privadas.
Esta proposta de implantação da linha, abrange praticamente todas as categorias de espaço definidas no Plano Diretor Municipal de Moura eficaz.
Relativamente às condicionantes existentes, designadamente restrições e servidões de utilidade pública, verifica-se esta linha se encontra proposta para áreas integradas nos seguintes regimes:
REN;
RAN;
Rede Natura 2000;
Áreas de Montado de Azinho e Sobro;
Para além das demais identificadas no ambito do AIA em curso.

Mais cumpre informar que na área de intervenção do Plano de Pormenor do T13 Moura Ardila com vocação turística, em vigor, de acordo com as normas legais a observar, a linha não poderá ser aérea em virtude da mesma atravessar uma área de vocação turística.

4 – PARECERES SOLICITADOS

No âmbito deste processo foram solicitados os seguintes pareceres:

- REN /CCDR A no âmbito da Reserva Ecológica e Estrutura Biofísica Principal;
- ICNF no âmbito da Rede Natura 2000 e áreas de Azinho e Sobro;
- RAN - A central propriamente dita não se encontra abrangida por esta condicionante, no entanto a linha de transporte de "muito alta tensão" de 400 Kv("linha aérea simples") desde a subestação proposta para a Herdade dos Arrochais até à subestação de Alqueva (com 26.5Km lineares) passa por terrenos com esta condicionante;
- CMDF (Comissão Municipal da Defesa da Floresta de Moura)

RESULTADO DOS PARECERES SOLICITADOS

- No âmbito da consulta efetuada pelo portal do SIRJUE ao abrigo do artigo 13.º-A do RJUE, A CCDR A enquanto entidade coordenadora emitiu um parecer em 20/05/2020 (Processo **SIRJUE MRA 2020/295** - informação n.º I03360-2020-SSB - Proc.º 450.10.204.00001.2018) com o seguinte teor:

  Segundo o ofício da CM de Moura (âmbito do pedido), "este processo está balizado por um Estudo de Impacto Ambiental (em curso), que deu entrada nos serviços da Agência Portuguesa do Ambiente em 28/01/2020, sendo atribuído o nº de processo PL20200128000171"

  Neste contexto, cumpre informar que não há lugar à emissão de parecer ao abrigo do artigo 13.º-A do RJUE, e que a consulta das entidades da administração central ocorre no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental em curso;

- No âmbito da consulta efetuada à CMDF, cumpre informar que em 06/07/2020 em reunião da Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Moura, foi *"Aprovado por unanimidade emitir parecer favorável sobre o processo 07/2020", conforme consta na ata 7 em anexo.*

ADENDA

Em 22/07/2020 o requerente entrega uma junção de elementos *"Adenda à memória descritiva do projeto da central solar fotovoltaica"*. Nesta memória descritiva é referida a existência de "7 unidades contentorizadas de armazenamento" apresentando-se uma imagem do sistema (12,12x2.44x2.90).
Conforme é possível apurar, estamos perante construções similares a PT(s) cobertos, sendo o seu interior visitável. Estas construções encontram propostas a implantar no recinto/perímetro da subestação.
Cumpre informar que estas construções não foram objeto de parecer da CMDF, sendo necessário para que essa submissão ocorra que sejam apresentados pormenores mais detalhados sobre o tipo de construções em apreço e das estacas em que se suportam.

5 – CONCLUSÃO

Em face do exposto, e considerando o parecer emitido pela CCDR_A enquanto entidade coordenadora, no âmbito da consulta efetuada pelo portal do SIRJUE ao abrigo do artigo 13.º-A do RJUE, (Processo SIRJUE MRA 2020/295 - informação n.º I03360-2020-SSB - Proc.º 450.10.204.00001.2018), julga-se que se encontram reunidas as condições para a emissão de Informação Prévia favorável, condicionado a mesma:

1. À emissão de DIA favorável (declaração de Impacte Ambiental), em curso (com o nº de processo PL20200128000171), incluindo o procedimento de AIA, a pronúncia/parecer/autorização das entidades que tutelam os interesses em presença, em razão da localização;
2. Ao parecer favorável da DGEG, no âmbito de aprovação do projeto de eletricidade/Licença de Produção;
3. Ao cumprimento do estipulado no artigo 18º do PDM, referente às regras de edificabilidade a observar para o edifício de controlo;
4. Ao parecer favorável da CMDF, no que se reporta às construções identificados na adenda entregue em 22/07/2020 (*" 7 unidades contentorizadas de armazenamento");*
5. À apresentação do documento de legitimidade que permita ao promotor a construção da linha em propriedade privada, uma vez que estarão abrangidos mais de 200 prédios.

Á Consideração Superior,
O técnico

(Pedro Ângelo, arqº)